ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº 13/2007

CONCEDE ISENÇÕES A CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano os imóveis que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:

I – Único imóvel que sirva de residência ao proprietário, cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo;
II – Único imóvel cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º - A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

III – Único imóvel de propriedade e residência de aposentados, pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 05 de outubro de 2007

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
Secretário

JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05/10/07
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Clara Resende da Rocha

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente destra comissão para apresentar parecer ao Projeto de Lei nº 013/2007, oriundo do Poder Executivo que concede isenções a contribuintes do imposto predial urbano e adota outras providências, sou da seguinte opinião:

Após analisar a matéria em foco, nada foi detectado que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 04 de outubro de 2007.

Relator | Presidente | Membro

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Em 03/09/2007

MENSAGEM Nº 13/2007
MARECHAL DEODORO, 28 DE AGOSTO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor
Petrúcio Soares
MD. Presidente Câmara Municipal Vereadores

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 3/9/2007
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei nº 13/2007**, que concede isenções a contribuintes do Imposto Predial Urbano e adota outras providências.

Sendo este o argumento, solicitamos a aprovação do presente instrumento por se tratar de um projeto de relevante valor social.

Atenciosamente,

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Em 03/09/2007

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/8/07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2007
DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 31/08/07
Presidente

CONCEDE ISENÇÕES A CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDEÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano os imóveis que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:

I – Único imóvel que sirva de residência ao proprietário, cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo;

II - Único imóvel cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1° A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

III - Único imóvel de propriedade e residência de aposentados, pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito